



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 999 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

"Aprova o Calendário Tributário do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, para o ano de 2020 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** faz saber que a Câmara Legislativa aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais - CATRIM, do Município de Dolores do Turvo, a vigorar durante o exercício de 2020.

Art. 2° - O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto, será concedido o desconto de 15% (quinze por cento), para pagamento em cota única até 31/08/2020;

II - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia, será concedido o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até 29/05/2020;

III - Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.

Art. 3° - O Pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

I - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto em até 04 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos em: 1ª parcela dia 31/08/2020; 2ª parcela dia 30/09/2020; 3ª parcela dia 30/10/2020; 4ª parcela dia 30/11/2020, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

II - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia em 01 (uma) única parcela, com vencimento em 29/05/2020.

Art. 4º - Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Art. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos em 01º de janeiro de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 10 de março de 2020.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo